

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.543, de 2020)

Nos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei (PL) nº 1.543, de 2020, substitua-se a expressão “um ano” por “um ano e seis meses”.

SF/20791.64922-67



**JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia internacional de Covid-19, registrada em 2020 em nível mundial, que causa uma doença respiratória aguda causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2), é um dos piores desastres da humanidade, mais grave que muitas guerras.

Por essa razão, torna-se indispensável a adoção de medidas para combater os efeitos dessa crise, reduzir o sofrimento dos cidadãos, proteger os mais vulneráveis e prevenir a dizimação de importantes atividades econômicas, como a da agricultura familiar.

O PL nº 1.543, de 2020, busca alcançar esses objetivos. No entanto, entendemos que seja necessário, ante o sério nível de devastação econômica por que passa o segmento da agricultura familiar, que o prazo mínimo para pagamento seja de dezoito meses e não de um ano como proposto no Projeto, já que o final da pandemia do novo coronavírus sequer é ainda previsível.

Por acreditar na importância desse aprimoramento ao PL nº 1.543, de 2020, rogamos apoio aos pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS